



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
POR FRETAMENTO – ANO LETIVO 2.024**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado na qualidade de contratante, Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis (AEUA), com sede na cidade de Altinópolis, do Estado de São Paulo, na Rua Renato Jardim, nº 459, Sala 01 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.507.163/0001-81, neste ato devidamente representado por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a JosianneTur Viagens e Turismo LTDA, sediada em Serrana, na rua Amapá, 435, centro, SERRANA – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.396.306/0001-83, representada por seu procurador abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA. Resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros por fretamento, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aos ASSOCIADOS, de ensino técnico, superior e outros cursos afins. Sendo o transporte sob o regime de fretamento, entre os itinerários estabelecidos pelo CONTRATANTE, ressaltando que a empresa vencedora foi diante de cotação de preços realizada pela associação dos estudantes universitários de Altinópolis que teve início em 18 de Dezembro de 2023 e encerramento o dia 29 de Dezembro de 2023, a empresa contratada atingiu os requisitos solicitados por esta entidade.

1.2. A prestação de serviços ajustada será em caráter prioritário à CONTRATANTE.

2. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

2.1. A CONTRATADA garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados do seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos transportadores adequados para o transporte dos associados, em bom estado de conservação.

2.2. As não conformidades e erros dos serviços prestados, assim como os vícios e defeitos devem ser comunicados por escrito à CONTRATANTE, imediatamente após sua constatação.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome “AEUA”, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

2.4 Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou autuações previdenciárias que

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 – ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP**

envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.

2.5 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.6 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE quantos carros assim forem necessários para a prestação de serviço, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.7 A CONTRATANTE determinará as rotas, os dias e horários determinados conforme tabela abaixo:

CIDADE	SAÍDA	RETORNO
Altinópolis/Ribeirão Preto	<u>16h40min</u>	<u>22h45min</u>
Altinópolis/Franca	<u>17h00min</u>	<u>22h45min</u>
Altinópolis/Batatais	<u>18h00min</u>	<u>22h45min</u>

2.8 A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam a fiscalizar o número de passageiros, não podendo transportar o número de usuários excedentes, limitando-se ao número de assentos do interior do veículo.

2.9. - A vida útil dos veículos a serem utilizados no serviço de transporte de associados será de no máximo 15 (doze) anos para carros desde que atenda as condições de segurança, bom estado de conservação e em perfeito funcionamento.

2.10. - Todos os veículos a serem utilizados pelos associados, deverão ser submetidos à vistoria pela **DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIO DE ALTINÓPOLIS - AEUA**, juntamente com o **CONSELHO FISCAL DA AEUA**, quando houver indícios constantes de irregularidade, objetivando a verificação das condições de segurança, manutenção, conforto e higiene;

2.11 - A CONTRATADA deverá manter o cumprimento das exigências:

- Regularidade, continuidade e pontualidade, respeitando os horários de partida entre as viagens;
- Cumprimento das condições de eficiência, atualidade, finalidade, cordialidade na prestação de serviços.
- Respeitar os itinerários estabelecidos;
- O não cumprimento destes itens implicará em advertência por escrito para a empresa prestadora de serviços.
- Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados.
- A respeito das condições de segurança deverão estar em perfeitas condições.

2.12. - Caso do contratado ficar impossibilitado de executar o transporte em casos **ALHEIO A VONTADE DAS PARTES**, por período determinado, nomeará outro transportador dos Estudantes Universitários, com os mesmos padrões exigidos pelo contratante, sob sua responsabilidade, e deverá comunicar o contratante.

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços, habilitados na categoria estabelecida pelo código nacional de trânsito a que se pede a legislação inclusive disponibilizar profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles, devendo informar por escrito à CONTRATANTE.
- 3.2. Fica acordado que o serviço será prestado durante o calendário letivo 2024 das universidades, escolas técnicas, dentre outros de 2ª a 6ª feiras nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, excluindo-se os sábados e eventuais dias de provas especiais e ou domingos e feriados.
- § 1º - Ocorrendo o término das aulas antes do horário o transporte poderá ser antecipado, desde que o fato ocorra simultaneamente com todos os usuários do veículo.
- § 2º - Havendo simultaneamente alteração no horário de início das aulas de todos os usuários do transporte, o horário de ida poderá ser alterado, dentro das possibilidades do Contratado.
- § 3º - Eventualmente poderá o (a) usuário (a) solicitar uma tolerância máxima de 15 minutos para a saída/retorno da cidade do polo estudantil.
- 3.3. Obedecer ao que estipula o Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto ao preparo dos veículos e de seus motoristas, a fim de evitar retenções nas vias de tráfego, ou quaisquer problemas que possam implicar em prejuízos ou dificuldades no transporte dos universitários.
- 3.4. Manter os motoristas, que executarão os serviços ora contratados devidamente identificados, orientando-os sobre a prestação de serviço da CONTRATANTE, que exigem manuseio e transporte adequado.
- 3.5. Efetuar os competentes seguros de vida, responsabilidade civil e contra terceiros objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro envolvendo seus veículos e/ou condutores.
- 3.6. Substituir imediatamente qualquer empregado seu, cujo comportamento seja inconveniente ou nocivo a pedido da Diretoria da AEUA.
- 3.7. Efetuar os competentes controles preventivos da manutenção dos seus veículos, no tocante a conservação geral e da emissão de fumaça preta e material particulado dos veículos.

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS/SP

3.8. Cumprir, tempestivamente, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados alocados para a execução deste contrato.

3.9. Os custos, encargos, despesas operacionais havidas com seu preposto, subcontratados, empregados, funcionários, encargos trabalhistas, tributários, fiscais, manutenção e afins, serão da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA obriga-se a priorizar a CONTRATANTE, disponibilizando seus melhores veículos para a prestação de serviço e também aos motoristas de costume.

§ 1º - Caso ocorra uma eventual indisponibilidade de algum de seus veículos, a CONTRATADA deverá informar por escrito os motivos.

3.11. Em caso de problemas mecânicos durante a viagem, o motorista deve informar ao representante os problemas, e a CONTRATADA se compromete a substituir o carro em que os usuários estiverem sendo transportados, no prazo máximo de 01h00min.

3.12. Não praticar emissões e vendas de passagens individuais;

3.13. O motorista só deverá parar durante o trajeto em caso emergencial.

3.14. Não proceder a captação ou o desembarque de passageiros no itinerário, sem a permissão do representante do ônibus;

3.15. Informar aos motoristas que é expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, sob pena de rescisão contratual.

3.16. Se objetos dos passageiros forem esquecidos nos veículos, deverão ser entregues no departamento de achados e perdidos da empresa, para que sejam devolvidos aos mesmos posteriormente.

3.17. Será obrigatório a CONTRATADA apresentar além dos documentos de contrato de seguro ou apólice de seguro.

3.18. Não será permitida a prorrogação do período de trabalho do motorista (DOBRA).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras, são obrigações da CONTRATANTE:

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 – ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS/SP

4.1. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços de transporte.

4.2. Realizar as contas mensais e ao pagamento do transporte referente ao valor do repasse da subvenção municipal de Altinópolis/SP do mês.

4.3. Comunicar em tempo hábil (02 dias úteis) a CONTRATANTE, que caso a demanda de associados seja reduzida por um feriado ou qualquer outro fator.

5. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ou a um estabelecimento bancário por ela indicado, os preços acordados na época da contratação.

5.2. Nos preços dos serviços a serem utilizados, deverão estar compreendidos todos os custos da CONTRATADA, inclusive, exemplificando, salários, encargos sociais, transporte de pessoal, alimentação dos motoristas e ajudantes, depreciação e manutenção dos equipamentos transportadores, combustíveis, seguros em geral, ajuda de custo, materiais de consumo, taxa de administração, tributos, taxas e licenças, margem de lucratividade, inclusive o vale pedágio de todo o percurso contratado.

5.3. Qualquer reajuste solicitado pela CONTRATADA deve ser feito apenas no mês de Julho e obrigatoriamente deve acompanhar toda a documentação que comprove a solicitação. Cabe a CONTRATANTE avaliar se deve ou não conceder reajustes fora deste período.

5.4. Os valores dos Fretes seguirão a tabela abaixo relacionada:

Tipo de Veículo	Cidade Destinatária	Valores
Carro	Ribeirão Preto	R\$ 350,00 p/veículo
Carro apoio	Ribeirão Preto	R\$ 225,00 p/veículo
Carro	Franca	R\$ 350,00 p/veículo
Carro	Batatais	R\$ 220,00 p/veículo

RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP**

5.5. Se o veículo da CONTRATADA sair para a realização do transporte, e não for concretizado em razão do número mínimo de passageiros, a CONTRATADA custeará o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do frete/dia do referido veículo.

5.6 A título de remuneração pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em cada MÊS letivo, correspondente ao valor integral cotas mensais recebidas de SUBVENÇÃO FIRMADA JUNTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP, pela Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis - AEUA, exclusivamente por depósito em rede bancária, cheque nominal ou em espécie conforme necessidade da CONTRATADA, ressaltamos que a outra parte do valor total mensal é de responsabilidade da CONTRATADA o recebimento através de boletos mensais ou qualquer outro meio que a CONTRATADA preferir conforme contrato firmando entre CONTRATADA e ASSOSSICADOS, lembramos que as contas mensais são feitas pela CONTRATANTE e a inadimplência e os meios de cobrança é de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Fica acordado que o contrato estará ativo e valido desde que a prefeitura Municipal de Altinópolis/SP, subsidie a esta Associação dos Estudantes Universitários de Altinópolis - AEUA.

6. TRIBUTOS

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

6.2. Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influam ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

7. DURAÇÃO E RESCISÃO

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTINÓPOLIS/SP

7.1. O presente contrato terá validade para o ano letivo 2024, podendo após comum acordo entre as partes ser prorrogado por igual período, no caso de postergação será feito uma nova cotação de valores, visando o valor de mercado.

7.2. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) o não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada outra parte;
- c) o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) a decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
- f) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

7.3. A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 7.4. deverá ser precedida de comunicação por escrito à parte inadimplente, para que esta cumpra obrigação no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

7.5 Em caso de distrato (em comum acordo entre as partes), a CONTRATADA se obriga a continuar fornecendo seus serviços regularmente, nos termos deste contrato, pelo prazo de no mínimo trinta dias.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sendo descumprido a cláusula 3.1, o frete cobrado no dia, não será computado para o pagamento mensal.

8.2 Sendo descumprido a cláusula 2.12. deste dispositivo, ocorrerá:

§1º – Se uma vez, não será cobrado o frete referente a 1 (um) dia;

§2º – Se duas vezes, não será cobrado o frete referente a 3 (cinco) dias;

§3º – Se três vezes, será suspenso o repasse referente ao mês.

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 – ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP
9. CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Cada uma das partes se compromete a manter sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente contrato, não só durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis/SP, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento, salvo os preços dos serviços que serão acordados por escrito na época da solicitação do transporte.

11.2. Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

11.3. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

11.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

11.5. CONTRATANTE e CONTRATADO declaram concordar com as cláusulas deste contrato, e por julgá-lo conveniente para ambas às partes, assinam o presente, tornando-o instrumento legal.

11.6. Que seja de total responsabilidade os veículos destinados ao transporte.

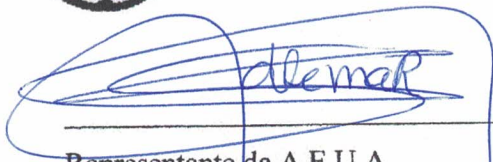
11.7. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (zero; duas) copias em 09 (zero, nove) laudas cada de igual teor somente impressa no anverso para um único efeito de Direito.

**RUA RENATO JARDIM, Nº 459, SALA 1, CENTRO
CEP: 14.350-000 - ALTINÓPOLIS
CNPJ: 11.507.163/0001-81**



**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE
ALTINÓPOLIS/SP**

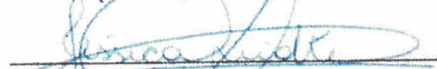
Altinópolis, 15 de Fevereiro de 2024.



Representante da A.E.U.A.

Nome: Ademar F. de Moraes Filho

RG: 42013 346-1



Representante Legal da Josianne Tur Viagens e Turismo LTDA

Nome: Josiane Dairam Ludke

RG: 53.163.580-G

Testemunha

Nome: Josiane Cristina Ludke

RG: 53.163.579-X